



**REGULAMENTO DO
CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 38.026.165/0001-05



São Paulo, 02 de julho de 2026.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	8
CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	9
CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	15
CAPÍTULO 4. TAXAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	21
CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	23
CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE	26
CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA DE COTISTAS	27
CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO	30
CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	32
CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	33
CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO	36
CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	40
CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS	42
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO	43
ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO	44
ANEXO B - SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO	45
ANEXO C - SUPLEMENTO DA TERCEIRA EMISSÃO	46
ANEXO D - SUPLEMENTO DA QUARTA EMISSÃO	47
ANEXO E - SUPLEMENTO DA QUINTA EMISSÃO	48
ANEXO F - SUPLEMENTO DA SEXTA EMISSÃO	49
ANEXO G - SUPLEMENTO DA SÉTIMA EMISSÃO	50
ANEXO H - SUPLEMENTO DA OITAVA EMISSÃO	51
ANEXO I - SUPLEMENTO DA NONA EMISSÃO	52



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“1ª Emissão”:	a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
“Administradora”:	a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
“AFAC”:	significa o adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
“Assembleia de Cotistas”:	a Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas do Fundo, conforme o caso, considerando a natureza de Classe Única do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
“B3”:	a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
“Boletim de Subscrição”:	documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“Capital Comprometido”:	é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
“Carteira”:	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
“Chamadas de Capital”:	as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos



	Compromissos de Investimento, conforme previsto neste Regulamento;
<u>“Classe Única”</u>	significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.
<u>“Código ART ANBIMA”</u> :	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA;
<u>“Código Civil Brasileiro”</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Companhias Alvo”</u> :	São (i) as companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, e (ii) que tenham por objeto principal, direta ou indiretamente, atuar no segmento de energia renovável, especialmente energia solar.
<u>“Companhias Investidas”</u> :	São as Companhias Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;
<u>“Conflito de Interesses”</u> :	qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvos;
<u>“Cotas”</u> :	são as cotas de Classe Única de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>“Cotistas”</u> :	os detentores de Cotas do Fundo;
<u>“Cotista Inadimplente”</u> :	é o descumprimento, total ou parcial, pelo cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;



“Custodiante”:

o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;

“CVM”:

a Comissão de Valores Mobiliários;

“Dia Útil”:

qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Fatores de Risco”:

os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

“Fundo”:

o **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“Gestora”:

a Administradora;

“Instrução CVM 476”:

a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, a qual esteve em vigor até 13 de julho de 2022;

“Instrução CVM 578”:

a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023;

“Instrução CVM 579”:

a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

“Investidor Qualificado”:

os investidores definidos nos termos da Resolução CVM 30;

“Investidor Profissional”:

os investidores definidos nos termos da Resolução CVM 30;

“IPC - FIPE”:

o Índice de Preços ao Consumidor - IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;



“ <u>IPCA</u> ”:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”:	são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
“ <u>Prazo de Duração</u> ”:	o prazo de duração do Fundo, conforme previsto deste Regulamento;
“ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”:	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora;
“ <u>Regulamento</u> ”:	o presente regulamento do Fundo;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	Resolução CVM 30 significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, responsável por revogar a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”:	<u>Resolução CVM 160</u> significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”:	<u>Resolução CVM 175</u> significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	a taxa devida à Administradora, conforme previsto deste Regulamento; e



“Valores Mobiliários”:

as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.



REGULAMENTO DO CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. Forma de Constituição. O CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações de classe única, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Público-Alvo. As cotas de classe única do Fundo são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, em razão da natureza da oferta pública de distribuição das Cotas do Fundo. Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as Cotas poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

1.3. Prazo de Duração. O Fundo terá o Prazo de Duração de 35 (trinta e cinco) anos contados da primeira integralização de Cotas, sendo observado que, mediante proposta da Gestora ou de qualquer Cotista que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, o Prazo de Duração poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos Cotistas do Fundo, em sede de Assembleia de Cotistas.

1.4. Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) Classe Única de Cotas. Qualquer menção ou referência às Cotas do Fundo por este Regulamento refere-se à Classe Única de Cotas do Fundo.

1.5. Responsabilidade dos Cotistas. Dentro do limite permitido pela lei e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código Civil Brasileiro e a Resolução CVM 175, a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito, sem qualquer relação de solidariedade.

1.6. Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.



CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. **Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, nos termos deste Regulamento.

2.2. **Política de Investimento.** O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1. **Modificação da Política de Investimento.** Sempre que a Administradora, a Gestora ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas entender necessário, a Política de Investimento poderá ser discutida e deliberada pelos Cotistas, por maioria simples, em Assembleia de Cotistas. Nesta Assembleia de Cotistas, qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas poderá indicar à Gestora novas oportunidades de investimento e de desinvestimento do Fundo (por qualquer meio previsto pela legislação brasileira, inclusive aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos discutidos e deliberados em Assembleia de Cotistas somente serão realizados pelo Fundo após aprovação e/ou ratificação expressa pela Gestora, sendo certo que qualquer reprovação de investimentos ou desinvestimentos propostos em Assembleia de Cotistas deverá ser motivada, com menção expressa e, por escrito, das razões que embasam a tomada de decisão pela Gestora.

2.2.2. Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Companhias Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Companhias Alvo.

Investida

2.3. **Dispensa do Processo Decisório.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil



do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia e aprovação por maioria simples.

2.4. Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.5. Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Regulamento, as Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos, quando existente;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e



- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.6. Sem prejuízo do previsto deste capítulo, caso as Companhias Investidas se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

Enquadramento

2.7. **Enquadramento da Carteira.** O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser destinado ao pagamento de despesas do Fundo.

2.7.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.7.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial a Resolução CVM 175, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% do capital subscrito do Fundo;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.



2.7.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.7.4. O limite de composição e enquadramento da carteira do Fundo em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

2.8. **Investimento no Exterior.** O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.8.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.8.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.8.3. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo nos ativos do emissor.

2.8.4. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 2.5 acima devem ser cumpridos pelas Companhias Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento do Fundo.

2.9. **Debêntures Simples.** O Fundo não poderá investir em debêntures simples.

2.10. **Aplicação em Fundos.** O Fundo poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos



limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

2.11. Procedimento de Alocação. Nos termos da política de investimento do Fundo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista.

2.11.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.11.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.12. Coinvestimento. O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

2.13. Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.



2.14. AFAC. O Fundo poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) nas Companhias Investidas, desde que:

- (i) O Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pelo Fundo esteja limitado a 100% (cem por cento) do capital subscrito do Fundo;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

2.15. Bonificações. Os juros sobre capital próprio, dividendos, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados, para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, demais encargos do Fundo e /ou qualquer outra forma de pagamento de acordo com a lei aplicável.

2.16. Derivativos. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Companhias Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

2.17. Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora e o Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.



2.18. Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas em regulamentação vigente.

2.19. Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia de Cotistas.

Período de Investimentos

2.20. Período de Investimento. O Período de Investimento será o Prazo de Duração do Fundo, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento.

2.21. Período Desinvestimento. O desinvestimento poderá ser realizado a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo.

2.22. Alienação dos Investimentos. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, poderão ser reinvestidos ou distribuídos ao Cotista, nos termos deste Regulamento.

2.23. Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Administração. O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e as disposições deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Resolução CVM 175 e quando solicitadas.

3.2. Obrigações da Administradora. São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:



- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e Assembleias Especiais e de atas de reuniões de comitês técnicos ou de investimentos, quando aplicáveis;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas pela Resolução CVM 175;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de



Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.3. Gestão. A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia de Cotistas. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e

3.3.1. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de



investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.3.2. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

3.3.2.1. **Analista Sênior.** Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.3.2.2. **Gestor.** Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

3.3.3. A Gestora deverá dar ciência à Administradora dos investimentos ou desinvestimentos em Valores Mobiliários com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida, e das deliberações tomadas em Assembleia e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, no dia útil subsequente à realização de referidos atos.

3.3.4. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.4. **Obrigações Gestora.** Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;



- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo, se e quando houver;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 5º, nos termos do disposto do capítulo “Objetivo e Política de Investimento”;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão e Política de Investimentos;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e
- (xii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, conforme previsto do Capítulo 2 deste Regulamento, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos



demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.5. Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

3.6. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviço Essenciais, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e demais regulamentações vigentes ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.



3.7. **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.8. **Substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais.** Os Prestadores de Serviço Essenciais devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.8.1. A Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.8.2. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.8.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 108 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 4. TAXAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. **Taxa de Administração.** A Administradora, pelo serviço de administração do Fundo fará jus a uma remuneração anual sobre a faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) durante o Prazo de Duração do Fundo, corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas (“Taxa de Administração”):



PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REMUNERAÇÃO
<i>até R\$ 100 milhões</i>	<i>0,20% a.a.</i>
<i>R\$ 100,01 a R\$ 200 milhões</i>	<i>0,17% a.a.</i>
<i>acima de R\$ 200,01 milhões</i>	<i>0,15% a.a.</i>

A partir de 1º de junho de 2026:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REMUNERAÇÃO
<i>até R\$ 100 milhões</i>	<i>0,140% a.a.</i>
<i>R\$ 100,01 a R\$ 200 milhões</i>	<i>0,119% a.a.</i>
<i>acima de R\$ 200,01 milhões</i>	<i>0,105% a.a.</i>

4.1.1. A tabela de remuneração descrita acima será aplicada sobre cada faixa de patrimônio líquido.

4.1.2. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.1.3. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.2. **Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração anual de 0,02% (dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a ser descontado da Taxa de Administração, conforme Cláusula acima (“Taxa de Gestão”).

4.3. **Remuneração Custodiante.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

4.4. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviço Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

4.5. **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas do Fundo.

4.6. **Taxa de Performance.** Não será devida nenhum tipo de taxa de performance.



CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1. **Cotas.** O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo

5.2. **Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo A”), parte integrante e indissociável do Regulamento.

5.2.1. **Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 10.000.000 (dez milhões), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Regulamento.

5.3. **Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

5.4. **Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia de Cotistas e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (“Anexo I”).

5.5. **Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

5.5.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a



terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia de Cotista, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

5.5.2. As informações relativas à Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia de Cotista na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia de Cotistas.

5.6. **Subscrição.** Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas (“Cotas Subscritas”) e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

5.7. **Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

5.7.1. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

5.7.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

5.7.3. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.7.4. **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para



integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

5.8. Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil ou (iii) através dos ativos listados na Resolução CVM 175.

5.8.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.8.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

5.9. Secundário. As Cotas poderão ser: (i) negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3; e/ou (ii) cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

5.9.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

5.9.2. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.



5.9.3. Será admitido aos Prestadores de Serviço Essenciais vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. **Fundo Fechado.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

6.2. **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhia Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

6.2.1. A Assembleia de Cotistas poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.3. **Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Companhias Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.4. **Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou



(ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

7.1. Competência e Deliberação da Assembleia de Cotistas. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria, especialmente na Resolução CVM 175, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e à Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 7.2 abaixo;	Maioria simples
(ii) a alteração do presente Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(iii) a alteração da Política de Investimentos, inclusive mediante a realização de novos investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo.	Maioria simples
(iv) a destituição ou substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, e escolha de seu substituto;	50% das Cotas Subscritas
(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50% das Cotas Subscritas
(vi) a emissão e distribuição de novas Cotas;	50% das Cotas Subscritas
(vii) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	50% das Cotas Subscritas
(viii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maioria simples
(ix) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia de Cotistas;	50% das Cotas Subscritas
(x) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 26, §1º, da Resolução CVM 175;	Maioria simples
(xi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas



(xii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenha mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% das Cotas Subscritas
(xiii)	a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(xiv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 6º da Resolução CVM 175;	50% das Cotas Subscritas
(xv)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(xvi)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 27 da Resolução CVM 175; e	Maioria simples
(xvii)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples
(xviii)	o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo	Maioria simples
(xix)	a aprovação de plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175 e do disposto neste Regulamento	Maioria simples

7.2. Aprovação Automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

7.3. Alteração sem Assembleia de Cotistas. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

7.3.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido



implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 7.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.4. Convocação da Assembleia de Cotistas. As Assembleias Geral e Especial podem ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas Subscritas.

7.4.1. A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia.

7.4.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia.

7.4.3. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia de Cotistas ocorrerá na sede da Administradora.

7.4.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

7.5. Instalação da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. Voto da Assembleia de Cotistas. Nas deliberações das Assembleias Gerais e/ou Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

A Assembleia poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.6.1. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora



7.6.2. As deliberações da Assembleia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.6.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

7.7. **Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO

8.1. **Encargos.** Adicionalmente à Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;



- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia de Cotistas, no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (x) inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil) por exercício social do Fundo;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.
- (xviii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xix) taxa máxima de distribuição; e
- (xx) taxa máxima de custódia.

8.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.



8.3. Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

9.1. Entidade de Investimento. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

9.2. Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de qualquer dos ativos da Carteira;
- (ii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de qualquer dos ativos da Carteira, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo quaisquer dos ativos da Carteira;
- (iii) houver emissão de novas Cotas;
- (iv) alienação significativa dos ativos da Carteira;
- (v) oferta pública de ações de qualquer Companhia Alvo;
- (vi) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora, conforme consulta aos Cotistas; e
- (vii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e
- (viii) dos Eventos de Liquidação.

9.3. Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579,



inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

9.4. Avaliação Anual. Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

9.5. Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório dos Prestadores de Serviço Essenciais a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

10.2. Relatórios e Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e



- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

10.3. Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia de Cotistas.

10.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

10.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.



10.5. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

10.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Alvo.

10.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

10.6. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.



CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO

- 11.1. **Fatores de Risco.** Não obstante a diligência dos Prestadores de Serviço Essenciais em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que os Prestadores de Serviço Essenciais mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:
- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
 - (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
 - (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
 - (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Alvo, (b) solvência das Companhias Alvo, e (c) continuidade das atividades das Companhias Alvo;
 - (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;



- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** O Fundo investirá na Companhia Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal



prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;



- (xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Companhia Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhia Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pelo Fundo, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxi) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.
- (xxii) **RISCO SOBRE A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CVM SOBRE A LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.** NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 1.368-D DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, A RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS É LIMITADA AO VALOR DAS COTAS POR ELES DETIDAS. NA MEDIDA EM QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO SEJA INSUFICIENTE PARA SATISFAZER AS DÍVIDAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DO FUNDO, A INSOLVÊNCIA DO FUNDO PODERÁ SER REQUERIDA JUDICIALMENTE (I) POR QUAISQUER CREDORES DO FUNDO, (II) POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO, OU (III) PELA CVM. O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E O REGIME DE INSOLVÊNCIA DOS FUNDOS SÃO INOVAÇÕES LEGAIS RECENTES QUE AINDA NÃO FORAM REGULAMENTADAS PELA CVM, NEM FORAM SUJEITAS À REVISÃO JUDICIAL. CASO O FUNDO SEJA COLOCADO EM REGIME DE INSOLVÊNCIA, E A RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS SEJA QUESTIONADA EM JUÍZO, DECISÕES DESFAVORÁVEIS PODEM AFETAR O FUNDO E OS COTISTAS DE FORMA ADVERSA E MATERIAL.

11.2. Ciência dos Riscos. Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da



possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3. **FGC.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

12.1. **Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única e/ou do Fundo está negativo (“Eventos de Avaliação”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
- (ii) se o Fundo não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido do Fundo, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

12.2. **Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“Patrimônio Líquido Negativo”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

12.2.1. **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido



Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa

12.3. Liquidação. Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única e/ou do Fundo:

- (iii) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (viii) o final do Prazo de Duração..

12.3.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

12.4. Recebimento em Ativos. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo.

12.5. Condução Liquidação. A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.



CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

13.1.1. Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia de Cotistas, os Prestadores de Serviço Essenciais deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2. Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3. Declaração Ausência Conflito de Interesse. Os Prestadores de Serviço Essenciais não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

13.4. Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

13.5. Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À (=) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA (=) EMISSÃO DE COTAS (“(=) Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	(=)
QUANTIDADE DE CLASSES	(=)
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	(=)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	(=)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(=)
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	(=)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	(=)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	(=)
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	(=)

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *



ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	Até 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	Até 100.000 (cem mil) cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *



ANEXO B - SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À SEGUNDA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS (“2ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	Até 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	Até 500.000 (quinhentas mil) cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta privada, nos termos do art. 22, §1º, da Instrução CVM n.º 578; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	N/A
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 2ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO C - SUPLEMENTO DA TERCEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À TERCEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE COTAS (“3ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	500.000 (quinhentas mil) cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	<u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e <u>Coordenador Líder</u> : TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 1.000,00 (mil reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 3ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO D - SUPLEMENTO DA QUARTA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À QUARTA EMISSÃO PRIVADA DE COTAS DO FUNDO CARACTERÍSTICAS DA QUARTA EMISSÃO DE COTAS (“4ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	500.000 (quinhentas mil) cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	<u>Regime</u>: Emissão privada destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo; <u>Público-Alvo</u>: Cotistas do Fundo As cotas de colocação privada serão registradas em nome do titular no FUNDOS21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, ficando vedada a negociação secundária das cotas no ambiente da B3.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 1.000,00 (mil reais)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO E - SUPLEMENTO DA QUINTA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À QUINTA EMISSÃO PRIVADA DE COTAS DO FUNDO CARACTERÍSTICAS DA QUINTA EMISSÃO DE COTAS (“5ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	500.000 (quinhentas mil) cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	<u>Regime:</u> Emissão privada destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo; <u>Público-Alvo:</u> Cotistas do Fundo As cotas de colocação privada serão registradas em nome do titular no FUNDOS21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, ficando vedada a negociação secundária das cotas no ambiente da B3.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 1.000,00 (mil reais)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO F - SUPLEMENTO DA SEXTA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À SEXTA EMISSÃO PRIVADA DE COTAS DO FUNDO CARACTERÍSTICAS DA SEXTA EMISSÃO DE COTAS (“6ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 127.028.526,73 (cento e vinte e sete milhões, vinte e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos)
QUANTIDADE DE CLASSES	Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	127028,52673 (cento e vinte e sete mil e vinte e oito inteiros, cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e três centésimos de milésimo) cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	Regime: Emissão privada destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo; Público-Alvo: Cotistas do Fundo
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 1.000,00 (mil reais)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO G - SUPLEMENTO DA SÉTIMA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À SÉTIMA EMISSÃO PRIVADA DE COTAS DO FUNDO CARACTERÍSTICAS DA SÉTIMA EMISSÃO DE COTAS (“7ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 56.600.000,00 (cinquenta e seis milhões e seiscentos mil reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	56.600 (cinquenta e seis mil e seiscentas) cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	Regime: Emissão privada destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo; Público-Alvo: Cotistas do Fundo
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 1.000,00 (mil reais)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO H - SUPLEMENTO DA OITAVA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À OITAVA EMISSÃO PRIVADA DE COTAS DO FUNDO CARACTERÍSTICAS DA OITAVA EMISSÃO DE COTAS (“8ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 21.367.500,00 (vinte e um milhões trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	21.367,5 cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	Regime: Emissão privada destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo; Público-Alvo: Cotistas do Fundo
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 1.000,00 (mil reais)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)



ANEXO I - SUPLEMENTO DA NONA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À NONA EMISSÃO PRIVADA DE COTAS DO FUNDO CARACTERÍSTICAS DA NONA EMISSÃO DE COTAS (“9ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	150.000 (quinhentas mil) cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	Regime: Emissão privada destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo; Público-Alvo: Cotistas do Fundo
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 1.000,00 (mil reais)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)